



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas do ETP

- Processo Administrativo nº 010/2022, correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARECER E ASSESSORIA AMBIENTAIS PARA ATENDER A SEMAT.**

3. Descrição da necessidade da contratação

O município através da Prefeitura Municipal de Belterra, necessita da **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARECER E ASSESSORIA AMBIENTAIS PARA ATENDER A SEMAT**, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados visto que a necessidade de um profissional especializado na área ambiental nesta Secretaria é de grande relevância. Ressalta-se que temos vários processos de fiscalizações, licenciamentos ambientais, plano de manejo, aterro sanitário, entre outros que necessita de pareceres jurídicos.

O presente requerimento visa contratação de profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para esta Secretaria frente a outros órgãos. Responder os questionamentos do MP e demais órgãos. Etc.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 48.002.555/0001-07.

Os serviços a serem contratados visa a eficiencia e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Secretaria.

Apresenta-se, neste contexto, a empresa de advocacia **ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 48.002.555/0001-07, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado

4. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo Setor técnico desta Secretaria, afim de gerar resultado na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

5. Descrição dos requisitos da contratação

- 5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores do setor



da Secretaria da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.

- 5.2. Parecer escrito aos gestores e servidores do setor da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.
- 5.3. Acompanhamento de demandas ambientais;
- 5.4. Exame de autos de processo ambientais;
- 5.5. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para a Secretaria da Gestão do Meio Ambiente e Turismo;
- 5.6. Parecer em Recursos Administrativos Ambientais;
- 5.7. Advocacia preventiva na área da Administração Pública Municipal Ambiental

6. Levantamento de mercado

- 6.1. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- 6.2. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência aos processos desta Secretaria.

8. Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 8.1. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.
- 8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados através do comparecimento semanal, mais precisamente 2 (dois) dias na semana.

9. Estimativa do valor da contratação

- 9.1. Com base no exposto o valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo valores e execução correlato. Conforme pesquisa o município de Juruti realizou contratação com a referida empresa para a mesma intenção que esta Licitação possui.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

13. Resultados pretendidos

13.1. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, deste fracionado, pretendendo esta Administração seguir com os processos com eficiencia.

14. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas desta Secretaria. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado os Servidores Manuel Américo Rocha Ferreira, matricula 4755 e Miriam Santos de Sousa, matricula 4593.

15. Possíveis impactos ambientais

15.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação

16.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 09 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ:32.434.374/0001-01



Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: **ELTON MAIKON COSTA PIMENTEL**

CPF: 96087099204

matricula 4546-1

Nome: **LETICIA VIANA DO SANTOS**

CPF: 016.470.642-95

Leticia Viana dos Santos
matricula 1944

Nome: **DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA**

CPF: 010.716.422-19

Deborah
Ass. Jurídica Contrato nº 006/2021